DIGITALIZADO

EM: 07/05/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/08/01

PROJETO DE LEI Nº 95/01

ASSUNTO

Concede de utilidade pública o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno

VEREADOR: Heuval Sampaio

LEI Nº 3918 DE 02/09/01

DIOM Nº 4742 DE 2/09/01

ARQUIVO

parecer verde

LEI Nº DE DE DE 1971.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA ALBERTO NEPOMUCENO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSERVATÓRIO ALBERTO NEPOMUCENO, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Comunicar ao Sr. Tabelião Carlos Ary 10/08/71

PROJETO DE LEI Nº 95 /71

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 08 / 1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA ALBERTO NEPOMUCENO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 18 / 8 / 1971
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 18 / 8 / 1971
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSERVATÓRIO ALBERTO NEPOMUCENO, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de / agosto de 1971.

VEREADOR HERVAL SAMPAIO

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

Despacho de impressão e interstício
Em 17 / 08 / 1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 55/71
AO PROJETO DE LEI Nº 95/71

O incluso projeto de Lei, de autoria do vereador Herval Sampaio tem por objetivo cosiderar de utilidade pública o / CONSERVATÓRIO DE MÚSICA ALBERTO NEPOMUCENO.

Está o mesmo acompanhado de um exemplar de seus Estatutos, como exige a legislação para o caso. Segundo consta em seus Estatutos a entidade é uma organização autônoma, de caráter/ privado, tendo por finalidade difundir o ensino de música em seus diferentes graus, especialmente o superior, e estimular, por todos os meios, o gôsto pela sua cultura.

Assim sendo, e em tais condições, esta Comissão se manifesta integralmente a favor da aprovação dêste projeto em pauta.

É êste o nosso parecer

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE AGOSTO DE 1.971.

Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 19 / 8 / 71
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/71:

Considera de utilidade pública o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA ALBERTO NEPOMUCENO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSERVATÓRIO ALBERTO NEPOMUCENO, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Agôsto de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1114

Fortaleza, 23 de agôsto de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, ' nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA ALBERTO NEPOMUCENO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.